

VIII PRÊMIO ALBERTO NEPOMUCENO DE COMPOSIÇÃO MUSICAL

Paulo Gustavo

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021. Quanta falta... Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. Luzes, sobre os improvisos espirituosos. Câmeras, sobre a alegria farta e gratuita. Ação! sobre os gestos mais generosos. Paulo Gustavo, presente, em cada projeto, em cada ação, em cada pessoa fazedora de Cultura no Brasil. É lei!

VIII PRÊMIO ALBERTO NEPOMUCENO DE COMPOSIÇÃO MUSICAL

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo por objetivo a implementação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural regulamentada pelo Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio 2023 considerando ainda o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regulamentando os mecanismos de fomento aplicáveis a implementação das normas; Considerando ainda a aplicação da Lei Estadual no 18.012, 01 de Abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual de Cultura, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o VIII PRÊMIO ALBERTO NEPOMUCENO DE COMPOSIÇÃO MUSICAL.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo 1 - Formulário de Recurso;
- Anexo 2 - Declaração de Licenciamento de Direitos Autorais Patrimoniais;
- Anexo 3 - Memorial Descritivo da Obra;
- Anexo 4 - Tabela de Parâmetros Técnicos para Sopro;
- Anexo 5 - Termo de Premiação Cultural;
- Anexo 6 - Declaração de Residência;
- Anexo 7 – Autodeclaração de Identidade de Gênero;
- Anexo 8 - Declaração de Pertencimento Étnico Indígena;
- Anexo 9 - Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola;
- Anexo 10 - Declaração de Pertencimento Étnico Cigano;
- Anexo 11 - Autodeclaração negro(a);
- Anexo 12 - Declaração de autoria;
- Anexo 13 - Dotação Orçamentária.

SUMÁRIO

[1. OBJETO](#)

[2. OBJETIVOS](#)

[3. VALORES E QUANTIDADE DE PREMIAÇÃO](#)

[4. QUEM PODE SE INSCREVER](#)

[5. QUAL PERÍODO DE INSCRIÇÃO?](#)

[6. COMO SE INSCREVER](#)

[7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER](#)

[8. ETAPAS DO EDITAL](#)

[9. O QUE É POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, E COMO SERÁ APLICADA NESTE EDITAL DE PREMIAÇÃO](#)

[10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO](#)

[11. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO](#)

[12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES](#)

[13. E SE EU NÃO CONCORDAR COM A LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS E SELECIONADOS?](#)

[14. E OS DIREITOS DOS\(AS\) COMPOSITORES\(AS\)?](#)

[15. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

1. OBJETO

O VIII Prêmio Alberto Nepomuceno de Composição Musical tem por objeto a concessão de prêmio para reconhecimento a composições e arranjos musicais inéditos criados para solistas, orquestras, bandas de músicas e grupos instrumentais com formações flexíveis.

1.1. As categorias do referido Prêmio são voltadas para a composição e arranjo de concerto e gênero popular, como forma de valorizar e fortalecer a memória musical cearense e brasileira e o potencial criativo e empreendedor dos músicos no estado do Ceará.

1.2. Poderão concorrer ao Prêmio composições nos gêneros musicais típicos brasileiros, como Dobrado, Samba, Frevo, Baião, Valsa, Choro, Forró e Maxixe, dentre outros gêneros e estilos musicais, de origem nacional ou não, citados no ato de inscrição, além de arranjos de obras do compositor Alberto Nepomuceno, como forma de exaltar a sua memória e a cultura musical cearense.

1.3. Os proponentes poderão apresentar no mínimo uma, e no máximo duas obras musicais, optando pelas modalidades de Composição Original ou Arranjo. Caso o proponente opte por apresentar duas obras musicais, uma delas deverá estar na modalidade de Composição Original, e a outra na modalidade de Arranjo. Abaixo, as opções de categorias instrumentais:

I – Orquestra Sinfônica: composição musical inédita, ou arranjo de obras de Alberto Nepomuceno para orquestra sinfônica.

Para fins deste Prêmio, entende-se como orquestra sinfônica aquela composta por instrumentos das famílias relacionadas abaixo. Além disso, a categoria aceita solistas.

- a) Cordas (exemplo violinos I e II, viola, violoncelo, contrabaixo, harpa);
- b) Madeiras (exemplo flauta, flautim, oboé, clarinete, fagote);
- c) Metais (exemplo trompete, trombone, trompa, tuba);
- d) Instrumentos de percussão (exemplo percussão sinfônica: tímpano, xilofone, marimba, bumbo etc; e demais instrumentos de percussão).

II – Orquestra de Cordas: composição musical inédita, ou arranjo de obras de Alberto Nepomuceno para orquestra de cordas.

Para fins deste Prêmio, entende-se como orquestra de cordas aquela composta por instrumentos de cordas (exemplo violinos I e II, viola, violoncelo e contrabaixo). Além disso, a categoria aceita solistas.

III – Bandas de Música: composição musical inédita, ou arranjo de obras de Alberto Nepomuceno para bandas de música.

Para fins deste Prêmio, entende-se como banda de música aquela composta com os instrumentos relacionados abaixo:

- a) Madeiras (exemplo: flauta, flautim, requinta, clarinete, saxofone alto; saxofone tenor e saxofone barítono);
- b) Metais (exemplo: trompete Sib, trombone, trompa, bombardino Dó, tuba Dó);
- c) Instrumentos de percussão (exemplo: caixa, bumbo, prato e demais percussões).

IV - Grupo Instrumental com Formação Flexível: composição musical inédita, ou arranjo de obras de Alberto Nepomuceno para grupo instrumental com formação flexível, podendo ser grupos de câmara constituídos de 3 (três) ou mais músicos até um limite de 10 (dez).

Podem ser formações comuns como um quarteto de cordas ou um quinteto de metais, por exemplo, além de grupos com formações atípicas, incluindo instrumentos variados, desde que respeitem os quantitativos acima.

1.4. Cada compositor(a) poderá ter, no máximo, 1 (uma) obra premiada.

1.5. O Prêmio Alberto Nepomuceno divide as obras da categoria Bandas de Música em níveis técnicos, buscando incluir um viés didático nos processos de composição, atendendo ao nível técnico de agrupamentos musicais distintos, e encorajando os(as) compositores(as) a conceber obras adequadas à execução de músicos de níveis variados.

1.6. Os níveis técnicos citados no item 2.1 serão espelhados naqueles descritos no "Pequeno Guia Prático para o Regente de Banda, Vol. I", organizado pelo Prof. Maestro Marcelo Jardim (UFRJ/FUNARTE) e publicado no site oficial da FUNARTE (<https://www.gov.br/funarte/pt-br/areas-artisticas/musica-2/projeto-bandas-de-musica/partituras/pequeno-guia-pratico-para-o-regente-de-banda>). Para consultar a descrição dos parâmetros técnicos, acesse o Anexo 4.

1.7. O(a) compositor(a) que inscrever composição ou arranjo na categoria Bandas de Música deverá informar, no ato da inscrição, o nível técnico escolhido para concorrer.

1.8. Cabe ao(à) compositor(a) distribuir as vozes à sua inspiração, dentro da extensão e da afinação devida de cada instrumento, conforme a organologia prescreve.

1.9. As obras orquestrais terão a duração mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) minutos.

1.9.1. As obras para grupo instrumental com formação flexível terão a duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos.

1.9.2. As obras para banda de música deverão obedecer as durações mínimas e máximas de acordo com o nível técnico escolhido, conforme o anexo IV.

2. OBJETIVOS

- Cumprir as diretrizes da Lei Paulo Gustavo em âmbito estadual;
- Estimular a produção de composições e arranjos musicais voltados para os contextos das orquestras sinfônicas, orquestras de cordas, bandas de música e grupos instrumentais com formação flexível, gerando um repertório musical com aspectos performáticos e didáticos/formativos, contribuindo dessa forma, para a difusão do conhecimento artístico-cultural local.
- Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos e demais formações de música instrumental do Estado do Ceará.
- Consolidar o Prêmio Alberto Nepomuceno de Composição como estratégia para experimentação e inovação artística da música cearense.
- Reconhecer e fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais no âmbito da música cearense.
- Atualizar e fortalecer o Banco de Partituras da Secult como canal de pesquisa, memória e difusão da produção musical cearense.

3. VALORES E QUANTIDADE DE PREMIAÇÃO

CATEGORIAS	Nº DE PROJETOS APOIADOS	NÍVEL TÉCNICO	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Orquestra Sinfônica	5	Não se aplica	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
Orquestra de Cordas	2	Não se aplica	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Bandas de Música	6	1 - 2	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Bandas de Música	3	3 - 4	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Bandas de Música	2	5	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Grupo Instrumental com Formação Flexível	9	Não se aplica	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL	27	-	-	R\$ 146.000,00

COMPOSIÇÕES ORIGINAIS

ARRANJOS DE OBRAS DE ALBERTO NEPOMUCENO

CATEGORIAS	Nº DE PROJETOS APOIADOS	NÍVEL TÉCNICO	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Orquestra Sinfônica	1	Não se aplica	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Orquestra de Cordas	1	Não se aplica	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Bandas de Música	2	1 - 2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Bandas de Música	2	3 - 5	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Grupo Instrumental com Formação Flexível	5	Não se aplica	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	11	-	-	R\$ 54.000,00

3.1. ATENÇÃO!

- No mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso previsto para cada uma das categorias deste Edital será destinado a propostas advindas de outros municípios que não da capital, Fortaleza.
- Se a quantidade das iniciativas em uma categoria, em outros municípios que não de Fortaleza, for insuficiente, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá redistribuir os recursos para ampliar o número de iniciativas selecionadas, primeiramente dentro das categorias e respeitando a ordem decrescente de classificação geral e o limite de orçamento deste Edital.
- Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural (Anexo 5), a Secult-CE vai indicar a instituição na qual será aberta a conta corrente para realização do repasse do recurso financeiro, que será em parcela única.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode concorrer ao apoio financeiro deste Edital, PESSOA FÍSICA, maior de 18 (dezoito)

anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há, no mínimo, 02 (dois) anos, com atuação comprovada na área cultural.

4.2. A Pessoa Física na condição de candidata deverá ser a autora da composição musical inscrita.

4.3. O proponente premiado em determinada categoria instrumental na edição anterior fica impossibilitado de ser premiado na mesma categoria, nesta edição, com exceção àqueles premiados na categoria Banda de Música, que podem ser selecionados novamente nesta categoria, contanto que apresentem obra em outro nível técnico. Esse impedimento não se aplica à escolha da modalidade (composição ou arranjo). Desta maneira, o proponente poderá ser premiado em quaisquer das duas modalidades.

4.4. A primeira página de partitura de obra orquestral, conjunto instrumental e/ou vocal, deverá informar todos os instrumentos e/ou vozes exigidos para sua execução, em todos os naipes.

5. QUAL PERÍODO DE INSCRIÇÃO?

5.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 20 (vinte) dias corridos, contados no dia seguinte à publicação deste Edital.

5.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult Ceará ou materiais postados via Correios.

5.3. O aviso de publicação estará disponível no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), sendo os demais disponíveis no Mapas da Cultura do Estado do Ceará, conforme Lei estadual 18.012/2022.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 Para realizar a sua inscrição, segue o passo a passo das ações e documentações necessárias:

- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição;
- b) Apresentação da OBRA, de acordo com os requisitos previstos neste edital;
- c) Apresentação do Memorial Descritivo da Obra (Anexo 3);
- d) Anexo do currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente e descrição das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Anexo da Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Anexo do Comprovante de endereço no nome do proponente emitido nos últimos 3 (três) meses antes da inscrição, ou declaração de residência assinada pelo proponente (Anexo 6).
- g) Anexo dos demais documentos solicitados na ficha de inscrição, de acordo com a categoria inscrita.

6.2 As inscrições são exclusivamente online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

6.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.4 Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.5 Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.6. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas através do chat <https://bit.ly/32mYIq9> no horário comercial das 08 às 12 horas, e de 13 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

6.7. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

6.8. Os áudios das obras a serem enviados pelos proponentes no ato da inscrição devem estar em formato MP3, OGG ou MIDI, e deverão ser gerados a partir do software de edição de partituras utilizado pelo(a) compositor(a).

6.9. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas anteriores.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- sejam servidores (as/es) públicos (as/es) estaduais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;
- sejam vinculados (as/es) à Secult Ceará ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei 18.012/2022.
- sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

7.2. O (a/es) agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

7.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A definição de agentes culturais contemplados(as/es) se dará em duas etapas:

I - Seleção - Esta etapa será dividida em duas fases e será realizada a análise do mérito cultural.

II - Celebração - Em que será verificada a habilitação da documentação jurídica e pactuado o Termo de Premiação Cultural.

8.2. A etapa de seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes fases:

I - Será facultado à Secult proceder a verificação de admissibilidade da inscrição: fase de análise dos documentos do agente cultural em que será verificada a admissibilidade formal.

II - Análise de mérito cultural: fase de análise técnica, realizada por Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

8.3. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no Memorial Descritivo da Obra (Anexo 3), partitura e áudio disponibilizado pelos proponentes no ato da inscrição.

8.4. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, podendo haver deliberação coletiva quanto à pontuação de cada proposta avaliada.

8.5. As propostas de Orquestra Sinfônica, Orquestra de Cordas e Grupo Instrumental com Formação Flexível serão analisadas pela Comissão tendo por base os critérios abaixo:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Orquestração	3	0 a 4	12
b) Estrutura formal e harmonia	3	0 a 4	12
c) Estrutura melódica	3	0 a 4	12
d) Criatividade e inovação composicional	3	0 a 4	12
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	48

8.6. As propostas de Banda de Música serão analisadas pela Comissão tendo por base os critérios abaixo:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Orquestração	3	0 a 4	12
b) Estrutura formal e harmonia	3	0 a 4	12
c) Estrutura melódica	3	0 a 4	12
d) Criatividade e inovação composicional	3	0 a 4	12
e) Conformidade com o nível técnico escolhido	3	0 a 4	12
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	60

8.7. A pontuação máxima de cada proposta será de 48 (quarenta e oito) pontos, com exceção da categoria banda de música que será de 60 (sessenta) pontos.

8.8. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

8.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

8.10. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do item "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do item "b" e sucessivamente o subitem "c". Caso persista o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

8.11. Caso um(a) proponente que tenha apresentado duas obras musicais obtenha pontuação suficiente para seleção e premiação em ambas, será premiada somente a obra de maior valor em dinheiro. Caso ambas possuam o mesmo valor em dinheiro, a Comissão de Avaliação e Seleção decidirá qual das duas obras receberá o prêmio, considerando para tal as pontuações obtidas em cada uma.

8.12. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações.

8.13. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o proponente terá sua proposta desclassificada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9. O QUE É POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, E COMO SERÁ APLICADA NESTE EDITAL DE PREMIAÇÃO

9.1. Entende-se por Políticas de Ações Afirmativas, o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; Lgbti+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades que, historicamente, foram colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade.

9.2. São três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais.

9.3. Em relação a políticas de ações valorativas, neste edital, está sendo aplicada a política de bônus de pontuação.

9.4. Para este edital, a previsão de pontuação bonificada, em relação à pontuação comum, será destinada a iniciativas desenvolvidas, majoritariamente, por pessoas racialmente marginalizadas, mulheres, e pessoas transgênero e intersexo.

9.5. A aplicação dos pontos de bonificação é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação.

9.6. Para validação no critério a) Diversidade étnico-racial, a pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) será submetida à comissão de heteroidentificação, que é uma tecnologia de otimização e operacionalização das comissões de aferição, sendo um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas. Essa etapa tem como objetivo proteger o direito da população negra à pontuação de bonificação, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as/es) à pontuação extra sejam as únicas pessoas beneficiadas.

9.7. A pessoa autodeclarada indígena, cigana, ou quilombola não será submetida à comissão de heteroidentificação para validação no critério a) Diversidade étnico-racial, sendo necessário somente o preenchimento do anexo VIII, IX, ou X, para solicitação e eventual obtenção dos pontos de bonificação.

9.8. Para realização de bancas de heteroidentificação e outros processos de aferição de admissibilidade de pontuação extra, serão considerados apenas aspectos fenotípicos, não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência genética ou de relações parentais, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição.

9.9. A fase de heteroidentificação corresponderá ao certame - Editais da Lei Paulo Gustavo, ou seja, ao ser validada a autodeclaração do (a/e) agente cultural pela banca de heteroidentificação, compreende-se que este é sujeito da política de ação afirmativa na modalidade pontos de bonificação, portanto, terá direito à pontuação extra em todos os editais relativos à execução da Lei Complementar nº 195/2022. Assim como, no caso de indeferimento, o(a/e) agente não poderá obter benefícios de nenhuma política afirmativa neste referido certame.

9.10. Optantes por benefícios de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos e que, caso se inscrevam como pessoa negra e sejam desclassificados(as/es) na banca de heteroidentificação, bem como aqueles(as/es) que apresentem autodeclarações, e outros documentos inválidos para concorrer à vaga específica na qual se inscreveu – nos casos das pessoas indígenas, ciganas e quilombolas - serão eliminados de todo processo seletivo, conforme Decreto 34.773/2022 e no Art. 299 da Lei nº 2.848/40 do Código Penal.

9.11. Optantes por benefícios de ações afirmativas cuja autodeclaração de pessoa negra não for validada pela banca de heteroidentificação poderá solicitar recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e realizará a reavaliação do(a/e) candidato(a/e).

9.12. Para atribuição de pontos de bonificação em todas as categorias: durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para o (a/e) proponente que comprovadamente cumprir os critérios indutores de bonificação, com base na tabela abaixo:

Critério	% de pontuação extra
a) Diversidade étnico-racial - pessoas indígena, negra, cigana, quilombola, que apresentarem proposta para o edital. Será considerada a bonificação às pessoas que preencherem os requisitos dos anexos 8, 9, 10 e 11.	Acréscimo de 20% da pontuação obtida na etapa de seleção da proposta.
b) Mulheres que apresentarem proposta para o edital.	Acréscimo de 15% da pontuação obtida na etapa de seleção da proposta.
c) Pessoas transgêneros e intersexo que apresentarem proposta para o edital. Anexo VII	Acréscimo de 15% da pontuação obtida na etapa de seleção da proposta.

10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 O resultado preliminar da Avaliação e Seleção e Recursos será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Mapa Cultural do Ceará.

10.2 Após a publicação do resultado preliminar no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Mapa Cultural do Ceará, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.3 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, a justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail premioalbertonepomuceno@secult.ce.gov.br em Formulário de Recurso (Anexo 1), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.4 Os resultados dos recursos e a lista de selecionados (as/es) e classificados (as/es) serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Mapa Cultural do Ceará, sendo de total responsabilidade do (a/e) agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.

10.5 O resultado final será divulgado na página oficial da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, e no Mapa Cultural do Ceará.

10.6 Não caberá recurso no resultado final.

11. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado final, o (a/e) agente cultural contemplado (a/e) será convocado (a/e) a assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo 5).

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

12.1. O recurso de premiação do projeto selecionado será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Premiação Cultural (Anexo 5), a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o proponente Pessoa Física selecionado neste Edital. O repasse de recursos para pagamento do Prêmio está condicionado à situação de regularidade do selecionado perante os órgão da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público.

12.2. A Secult Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

12.3. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro, obedecida a ordem de classificação.

13. E SE EU NÃO CONCORDAR COM A LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS E SELECIONADOS?

13.1 Após a publicação do resultado preliminar das Etapas de Habilitação e de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação de cada resultado.

13.2. O pedido de recurso deverá ser assinado pelo proponente e conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o email premioalbertonepomuceno@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo 1), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

13.3 As Comissões de Habilitação Documental e de Avaliação e Seleção farão o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.4 O resultado do recurso e a lista de classificados das etapas será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13.5 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

13.6 Não caberá recurso do resultado final.

14. E OS DIREITOS DOS(AS) COMPOSITORES(AS)?

14.1. As obras premiadas (partituras) devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a sua livre cópia e distribuição, sem necessidade de pagamento ou autorização prévia dos autores, preservando-se sempre os créditos de autoria, para usos sem fins comerciais, sem a possibilidade de alterações e adaptações e sem a permissão para derivações, tendo como exemplo a Licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0 (Atribuição-Sem Derivações-SemDerivados <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>).

14.2 O premiado licencia à Secult, por período indeterminado e gratuitamente, os direitos de interpretação, execução, gravação, exibição, transmissão, compartilhamento, de forma não comercial, tanto no Brasil como no exterior, por qualquer meio, mídia ou formato existente ou que venha a ser inventado no futuro, seja gráfica, magnética, na forma de banco de dados, Internet e multimídia, a integralidade da obra premiada, para fins de difusão cultural vedado o seu uso comercial, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, tudo nos termos da Lei no 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), conforme Declaração de Licenciamento de Direitos Autorais Patrimoniais disponibilizada no Anexo 2 deste Edital.

14.3 As obras premiadas serão inseridas no Banco de Partituras da Secretaria, acervo administrado pelo Sistema Estadual de Bandas de Música e Orquestras do Ceará (Sebam/CE), que disponibiliza um repertório básico dos principais estilos e ritmos da música brasileira – como xotes, baiões, marchas, valsas, sambas, frevos e etc, abrangendo um vasto leque de compositores(as), promovendo a articulação e a troca de experiência entre grupos musicais existentes no estado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos deste Edital.

15.2 Não será aceita assinatura colada nos anexos solicitados no edital.

15.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão publicizados na página dos Editais da Secult Ceará (<https://editais.cultura.ce.gov.br/>) sendo de total responsabilidade do (a/e) agente cultural acompanhar essas informações. Se você tiver alguma dúvida sobre o processo de inscrição, também poderá contactar este endereço.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O (a/e) agente cultural será o (a/e) único (a/e) responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil ou penal.

15.7 O resultado da premiação regida por este Edital terá validade de 1 (um) ano.

15.8 Será aplicado imposto de doação sobre os valores recebidos pelo agente cultural, conforme conforme a Lei Estadual n. 18.012/2022 e legislação fiscal aplicável ao tema.

15.9 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail premioalbertonepomuceno@secult.ce.gov.br

15.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Fortaleza, data da Publicação no Diário Oficial do Estado

Selma Santiago
Coordenadora de Política para as Artes

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura

